



DECISÃO COREN-ES Nº 019/2024

Determina o arquivamento do Processo de Desagravo Público referente ao PAD nº 4141/2019.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia:

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo Enfermeiro Gustavo Rigoni da Silva, por supostamente ter sofrido difamação dos profissionais da Unidade Básica de Saúde de Vale Encantado e pelos usuários do sistema único de saúde, por meio de rede social;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Desagravo Público, constante às fls. 42/43, bem como a Portaria de fl. 583/2023 e, o documento constante à fl. 48;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 29/02/2024;

DECIDE:

Art. 1º – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo nº. 4141/2019, referente a pretensão de desagravo público, em razão do não cumprimento do rito estabelecido pela Resolução Cofen nº 433/2012.




Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 2º – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória-ES, 08 de março de 2024.


Dr. Wilton José Patrício
COREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente


Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário